



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.686/2012, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

“Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Piracuruca/PI, para o período relativo à legislatura 2013/2016 e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA, Estado do Piauí, apresenta à Câmara Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, nos termos do art. 29, inciso V, da Constituição Federal, art. 21, inciso V e art. 31 da Constituição Estadual, art. 36, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal, para que seja apreciado e votado o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º - Fixam-se os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período relativo à legislatura 2013/2016, com vigência a partir de janeiro de 2013, nos seguintes valores:

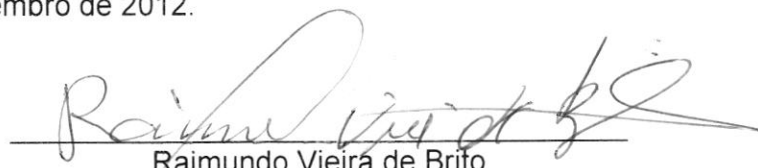
- I – Prefeito => R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);
- II – Vice-Prefeito => R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
- III – Secretário Municipal => R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais);

§ 1º – A partir da vigência desta lei os subsídios referidos neste artigo terão reajuste anual, observadas as regras e parâmetros estabelecidos na Constituição Federal em seu art. 37, X e art. 36, XIX, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - A fixação de subsídios, bem como os reajustes de que tratam esta lei, respeitará o disposto no art. 169, §3º e seus incisos da CF, **sem prejuízo** do disposto no art. 18, 19 e 20, inciso III, da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, em 14 (quatorze) de novembro de 2012.


Raimundo Vieira de Brito
Prefeito Municipal